PORTARIA 017/25 52º JOGOS DA PRIMAVERA 2025

RESPOSTA AO RECURSO

Processo: Recurso contra resultado de W.O.
Entidade: CEPI José Ludovico de Almeida
Modalidade: Voleibol
Adversário: Colégio Dr. Genserico
Data do Recurso: 05/11/2025
Relatora: Comissão Central Organizadora – 52º Jogos da Primavera

1.RELATÓRIO

A Professora Adriana Kesia Nonato Ribeiro, representante do CEPI José Ludovico de Almeida, apresentou recurso contra a aplicação do W.O. (Walkover) em partida de Voleibol frente à equipe do Colégio Dr. Genserico, requerendo o cancelamento do resultado e o reagendamento do jogo.

As razões apresentadas pela recorrente baseiam-se em:
a) conflito de horário com a aplicação do Simula Enem, atividade escolar obrigatória;
b) indisponibilidade do técnico principal, Professor Júnior, em razão de seu horário de trabalho; e
c) impossibilidade de comparecimento da própria professora substituta, devido a emergência médica familiar, devidamente comprovada por atestado.

2.ANÁLISE

Conforme o Art. 17 do Regulamento Geral dos Jogos da Primavera, o não comparecimento da equipe no horário estabelecido implica perda automática por W.O., sendo este eliminatório (§ 2º).

O Art. 18 prevê tolerância de 15 minutos somente para a primeira partida do dia, o que não se aplica a jogos subsequentes.

Ademais, o Art. 24 explicita que não é responsabilidade da organização a coincidência de horários entre jogos ou com atividades escolares, devendo o técnico planejar previamente a participação da equipe conforme a tabela oficial.

Quanto à justificativa por força maior, o Regulamento não prevê hipótese de anulação ou remarcação de partidas em razão de ausência justificada após a ocorrência do W.O., exceto em caso de erro administrativo da CCO, o que não foi verificado no presente caso.

O recurso, embora protocolado dentro do prazo regulamentar (Art. 45), não altera o resultado já homologado, uma vez que as decisões sobre partidas e resultados têm caráter não retroativo (Art. 46).

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento nos Artigos 17, 18, 24, 45, 46 e 47 do Regulamento dos 52º Jogos da Primavera (2025), indeferimos o pedido de cancelamento do W.O. e o reagendamento da partida formulado pelo CEPI José Ludovico de Almeida, mantendo-se o resultado original da tabela.

Ressalte-se, contudo, o reconhecimento da boa-fé da instituição e da relevância das justificativas apresentadas, as quais serão consideradas para fins de registro administrativo, sem aplicação de penalidade adicional.

Anápolis, 07 de novembro de 2025

Comissão Central Organizadora – 52º Jogos da Primavera
Secretaria Municipal de Esporte